



PL 1142/2020
00005

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1142 de 2020)

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 20º, do Projeto de Lei nº 1142 de 2020:

Art. 20º:

Parágrafo único: As aquisições de materiais, serviços, contratações, em cumprimento a esta Lei, deverão seguir os termos dos arts. 4º, **4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I**, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Justificação

No dia 26 de fevereiro do corrente ano, o Brasil anunciava seu 1º caso de contágio pelo covid-19 no país. Passado esse tempo, exatamente no dia 08 de junho, o Brasil soma 711.696 casos confirmados do novo coronavírus e amarga a faixa de 37.359 mortes em decorrência da doença. O Brasil é o segundo país do mundo com maior número total de casos, e o terceiro com mais mortes, sendo o foco da pandemia na América Latina. São números alarmantes, pois o alastramento do contágio é acelerado.

Diante desses números, vem a preocupação da Covid-19 entrar em comunidades indígenas o que pode promover um cenário devastador. Grande parte da população indígena pode ser impactada e dizimada devido à facilidade de transmissão da doença, vulnerabilidade das populações isoladas e limitações ao acesso de assistência médica, devido à dificuldade na logística do transporte dos doentes.

Ademais, essas populações, consideradas historicamente vulneráveis, por diversos fatores, dentre os quais a baixa imunidade, em sua grande maioria vive longe dos centros urbanos, frequentemente, em unidades familiares com grande número de moradores, sem a divisão dos cômodos, utilizando utensílios domésticos de uso coletivo e a realização diárias de atividades coletivas, de coleta, práticas culturais e rituais.

Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), subordinada ao Ministério da Saúde, hoje no país já foram notificados mais de dois mil casos de contaminação indígena, o que resultou em oitenta e dois óbitos.



SF/20671.06444-75

Essa preocupação também se estende as comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais espalhados pelo Brasil. As Comunidades quilombolas já são, historicamente, locais de resistência e as dificuldades ao longo dos anos, fez desta população um povo forte, porém o distanciamento social obrigatório imposto pela Covid-19, faz com que esses povoados se sentissem ainda mais despercebidos.

Devido à inércia dos governos e atuações de racismo institucional, os quilombos não podem contar e usufruir de um sistema de saúde constituído, em grande parte dos quilombos é de frágil assistência, e a maioria dos moradores daquela comunidade tem a necessidade de peregrinação até centros de saúde com melhores condições de atendimento. A falta de água potável em muitos territórios é preocupante, pois dificulta por demais as condições de higiene satisfatória para evitar o alastramento do coronavírus, além do mais agora com as consequências sociais e econômicas dos quilombos devido a pandemia do covid-19.

Pela proposta, serão adquiridos materiais de consumo e de higiene, equipamentos de proteção individual (EPIs), aquisição de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea, contratação emergencial de profissionais da saúde para reforçar o apoio à saúde indígena; construção emergencial de hospitais de campanha e insumos necessários à manutenção das condições de saúde para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19.

Nesse sentido, apresento a presente emenda no intuito de aperfeiçoar a proposição, acrescentando dispositivos da lei 13.979 de 2020¹, que dispõe exclusivamente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, onde contempla medidas mais saudáveis e transparentes na aquisições de materiais, serviços, contratações de pessoal, em cumprimento a essa lei, visando resguardar ao máximo os recursos públicos escarço no momento.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm

